

## PROVIMENTO Nº 15/2006

Dispõe sobre o remanejamento dos processos da 1ª Vara da Comarca de Vitorino Freire para a Vara Única da referida Comarca, em face da extinção, de acordo com §1º do artigo 8º da Lei Complementar Nº 087, de 20 de julho de 2005, que alterou o Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 32, do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão, e artigo 30 seguintes, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabeleceu novíssima orientação ao artigo 5°, inciso LXXVIII – "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação." (Inciso acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45, de 08.12.2004, DOU 31.12.2004);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça promoveu o Juiz da 1ª Vara de Vitorino Freire, ocorrendo, em seqüela, a vacância, transformando-se a 2ª Vara da Comarca de



Vitorino Freire em Vara Única, ut determinação inserida na Lei Complementar N° 087, de 19 de julho de 2005;

CONSIDERANDO que o princípio constitucional da eficiência administrativa, inserido no artigo 37 caput da Constituição Federal, é norma de eficácia plena e imediata, e o administrador público tem o poder-dever jurídico de implementar ações com vista a satisfazê-lo em sua plenitude;

CONSIDERANDO que os processos remanescentes da Vara extinta deverão ser enviados a Vara Única da Comarca de Vitorino Freire, por determinação expressa do §4°, do artigo 8°, da Lei N° 087/2005.

CONSIDERANDO que o encaminhamento dos processos não provocará uma quebra nos princípios estabelecidos na Carta Cidadã e no Código de Processo Civil: juiz natural; perpetuação da competência; e competência sobre competência, uma vez que a Vara foi extinta;

CONSIDERANDO a função normativa que, também, se inscreve na atividade corregedora, onde tem nítido caráter orientador da atividade dos órgãos e serviços de primeira instância;

CONSIDERANDO que a função normativa é exercida mediante provimentos, pelos quais são expedidas normas disciplinadoras da prestação jurisdicional, objetivando o aperfeiçoamento, a racionalização, padronização, celeridade das unidades judiciárias de primeiro grau;



CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de que esses princípios sejam alcançados, diante de resultados práticos, no sentido de assegurar a boa e célere fruição dos serviços judiciais de primeira instância;

CONSIDERANDO, finalmente, a recentíssima concepção moderna da necessidade da Administração Pública editar atos concretos e normativos em atenção ao interesse público:

## **RESOLVE:**

Art. 1° - Os processos da 1ª Vara da Comarca de Vitorino Freire deverão ser encaminhados à Vara Única, em número de (303) trezentos e três processos em tramitação, segundo levantamento realizado pela Divisão dos Juízes Vitalícios da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 2° - A Secretaria Judicial da Vara Única ficará fechada do dia 09.10.2006 a 20.10.2006, das 15h às 18h, com objetivo de facilitar o recebimento dos processos.

Art. 3° - O Secretário Judicial da Vara Única ficará encarregado de migrar ou digitalizar os processos no Programa THEMIS PG.



Art. 4° - Os processos serão renumerados, seqüencialmente, segundo a ordem de registro de entrada, observada a classificação do feito.

Art. 5° - O Secretário Judicial fará a conferência e a contagem física dos processos orientadas pela listagem emitida pela Secretária Judicial da 1ª Vara da Comarca de Vitorino Freire, extraindo ao final dos trabalhos relatório que será encaminhado ao Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 6° - Os processos oriundos da extinta 1ª Vara da Comarca de Vitorino Freire deverão ser autuados e utilizarão a mesma classe processual. Após a autuação das ações recebidas pela Vara Única, o primeiro ato a ser praticado pelo Secretário da Vara Única será a intimação das partes, noticiando o recebimento dos autos do processo, o seu número antigo, e seu número novo, inclusive de todos os autos que a ele estiverem apensados, além de outras informações julgadas necessárias ao adequado esclarecimento das partes e interessados.

Art. 7ª - A operação de inclusão de processos no sistema para efeito de remanejamento somente será encerrada após autorização expressa da Juíza Distribuidora, que poderá proceder a inclusões de processos pendentes de regularização ou a exclusões de outros feitos.

Art. 8<sup>a</sup> - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 04 de outubro de 2006.

Des. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM
Corregedor-Geral da Justiça